



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. O presente Termo de Referência reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas exigíveis, tendo por objetivo subsidiar o processo licitatório, com o escopo de promover a (o) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA DE APOIO À GESTÃO, COM GERENCIAMENTO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO E OS SISTEMAS DE GESTÃO EM SAÚDE COM FATURAMENTO E AUDITORIA DE CONTAS MÉDICAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, VIABILIZANDO A CONTINUIDADE DOS PROGRAMAS MUNICIPAIS DE INFORMATIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE PALMAS DE MONTE ALTO – BA, conforme especificações e quantidades estabelecidas nesse Termo de Referência.

1.2. A aquisição será realizada mediante licitação na modalidade PREGÃO, do tipo Menor Preço Por Lote.

1.3. A relação dos itens a serem adquiridos e suas quantidades estão distribuídas da seguinte forma:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QDE	UNT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de serviços mensais especializados para gerenciamento do Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC (e-SUS APS Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC, e-SUS APS Atividade Coletiva e e-SUS AB Território); Serviços continuados de suporte técnico especializado presencial e remoto, suporte técnico remoto e presencial; Disponibilização de servidor em nuvem para hospedagem e processamento Centralizador do Prontuário Eletrônico do Cidadão e suas ferramentas acessórias, licenciamento de software de gestão para monitoramento dos indicadores do Previne Brasil e Informatiza APS, referente a 09 (nove) Unidades Básicas de Saúde.	MES ES	12	10.300,00	R\$ 123.600,00
2	Licenciamento mensal de software modular para gerenciamento da secretaria municipal de saúde, setores administrativos e especializados. Serviços continuados de suporte técnico especializado presencial com visitas periódicas; Suporte técnico presencial e remoto, atualização e versionamento dos softwares, customização sob demanda, faturamento de contas médicas e visitas técnicas mensal. Locais a serem informatizados: • Hospital Municipal Milton Faria Dias Laranjeira; • Centro de Saúde Cloves de Andrade Veiga; • Central Municipal de Regulação de Exames e Consultas.	MES ES	12	2.300,00	R\$ 27.600,00
TOTAL					R\$ 151.200,00

1.4. No preço cotado deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

1.5. AS CARACTERÍSTICAS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES TÉCNICAS MINIMAMENTE PREDEFINIDAS, QUANTO AO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO SOFTWARE, ENCONTRA SE NO ANEXO I DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que a Atenção Primária à Saúde (APS) é o primeiro nível de atenção em saúde e se caracteriza por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades. Trata-se da principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde – SUS e do centro de comunicação com toda a Rede de Atenção dos SUS, devendo se orientar pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização e da equidade. Isso significa dizer que a APS funciona como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos;

Considerando a portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, a referida portaria, será a base para o financiamento das ações e atividades desenvolvidas pela APS no município;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 102, de 20 de janeiro de 2022, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil, os quais serão utilizados para aferição das metas atingida por cada município;

Considerando o Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde (Informatiza APS), instituído pela portaria nº 2.983, de 11 de novembro de 2019;

Considerando que o Programa Informatiza APS faz parte da estratégia de saúde digital do Ministério da Saúde, o Conecte SUS, que visa o subsídio para custeio da informatização e gestão dos dados da APS;

Considerando que o Ministério da Saúde disponibiliza o software e-SUS APS em uma linha de softwares: e-SUS APS Prontoúrio Eletrônico do Cidadão – PEC, e-SUS APS Atividade Coletiva e e-SUS APS Território;

Considerando a Média e Alta Complexidade – MAC, composta por um conjunto de ações e serviços que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população referenciados em sua maior parte pela APS, cuja complexidade da assistência na prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos, para o apoio diagnóstico e tratamento.

Considerando que o Ministério da Saúde não disponibiliza softwares de gestão para informatização dos setores de atendimento de MAC;

O município de Palmas de Monte Alto, objetivando reestruturar os serviços de saúde, de modo a atender às Portarias consideradas acima e adequar-se ao novo modelo de gestão e financiamento do SUS, abre o processo licitatório para empresa especializada no gerenciamento do Prontoúrio Eletrônico e os sistemas de gestão em saúde com faturamento e auditoria de contas médicas e tecnologia da informação da Rede Municipal de Saúde, viabilizando a continuidade dos programas municipais de informatização e qualificação dos serviços de Saúde de Palmas de Monte Alto – BA.

Desde o lançamento do e-SUS pelo Ministério da Saúde, o município de Palmas de Monte Alto vem investindo em tecnologia e qualificação profissional para adequar-se a nova realidade de gestão e assistência à Saúde na Era Tecnológica. Tendo em vista as dificuldades em contratar mão de obra qualificada em nossa região para execução dos serviços de suporte técnico, apoio administrativo, gerenciamento de dados, o Projeto Municipal de Informatização e Qualificação dos Serviços de Saúde é permanente e atualizado em consonância com as legislações vigentes de gestão do Sistema Único de Saúde – SUS.

Vale ressaltar, que para a reestruturação dos serviços de saúde com um modelo tecnológico e eletrônico de acordo com as necessidades do município, é de suma importância que toda a rede municipal de saúde esteja integrada e atualizada, com ferramentas que facilitem tal processo e, ao mesmo tempo, garanta segurança, confidencialidade, viabilidade, durabilidade e qualificação técnica a todos os envolvidos tanto na operacionalização, quanto na execução das soluções. Entretanto, no que se refere aos serviços do Hospital Municipal, o Ministério da Saúde não disponibiliza softwares para informatização, o que atrapalha a integração dos dados, impossibilitando o controle total sobre todos os setores da saúde.



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

Ao analisar a complexidade dos serviços prestados nessa seara, é imprescindível a realização do faturamento das contas médicas e auditoria dos prontuários dos serviços prestados aos munícipes, com o objetivo de analisar se os procedimentos realizados pelo Centro de Saúde e o Hospital Municipal estão em conformidade com a finalidade da organização, legislação, normas regulatórias e serviços de saúde prestados ao paciente, considerando os protocolos assistenciais e as boas práticas médico-hospitalares. Diante desse cenário encontrado no município de Palmas de Monte e necessitando uma contemplação de todos os serviços vinculados a Saúde, é importante junto com a contratação de uma empresa que disponibilize sistema de tecnologia de informação, que essa seja qualificada para desenvolver o serviço de faturamento de contas médicas e auditoria de prontuários, por se tratarem de mecanismos que garantem o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS) em todos os seus níveis.

Consequentemente, com a contratação desses serviços especializados possibilitará ao Município de Palmas de Monte Alto a tomada de decisões tempestivas, gerenciamento eficaz dos serviços e profissionais qualificados, melhorando os serviços prestadores pela Atenção Primária a Saúde – APS como de Média e Alta Complexidade – MAC.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do inciso XIII da Lei 14.133/2021, as sendo que o desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

4. DO AGRUPAMENTO EM LOTE

4.1. Os materiais foram agrupados em lotes por serem da mesma natureza e guardarem relação entre si, levando em consideração o ganho em escala.

5. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta dias), contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela Secretaria demandante. O local e horário de entrega será indicado pela Secretaria Demandante.

5.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.

5.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

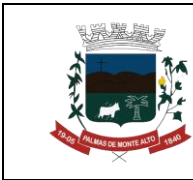
6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.6. Responder, no prazo de 15 (quinze) dias os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Em nenhuma hipótese poderá haver subcontratação integral do objeto. A subcontratação parcial será permitida em situações devidamente fundamentadas e justificadas, devendo ser aceitas pela Contratante.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da contratante.

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

11.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, que será calculada *pro rata die* sobre INPC.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Dispensada em razão do objeto.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

14.2.3. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

14.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

14.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

14.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1.

14.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1.

14.2.8. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO / BA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

14.2.9. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, n° 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

14.2.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

14.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

14.2.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.13. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

15.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 151.200 ,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais)**.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de **2023**, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: DISPENSADO
ATIVIDADE/PROJETO: DISPENSADO
ELEMENTO DA DESPESA: DISPENSADO
FONTE: DISPENSADO

17. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor abaixo indicado:

Servidor Responsável: Rosyllene Lourenco Chaveiro Magalhaes
Unidade vinculada: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Cargo/Função: Diretora de Atenção Basica
Matrícula N.º: 4953
Telefone para contato: (77) 999376230
E-mail:



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES TÉCNICAS MINIMAMENTE PREDEFINIDAS, QUANTO AO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO SOFTWARE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA DE APOIO À GESTÃO, COM GERENCIAMENTO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO E OS SISTEMAS DE GESTÃO EM SAÚDE COM FATURAMENTO E AUDITORIA DE CONTAS MÉDICAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, VIABILIZANDO A CONTINUIDADE DOS PROGRAMAS MUNICIPAIS DE INFORMATIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE PALMAS DE MONTE ALTO – BA.

REQUISITOS TECNOLÓGICOS E OBRIGATÓRIOS DOS SISTEMAS

1- Detalhamento do objeto:

1.1. Contratação de empresa especializada em informatização, incluindo o licenciamento de softwares de sistemas de gestão de saúde em nuvem, conversão dos dados existentes, manutenção, gerenciamento, faturamento e auditoria de contas médicas, qualificação dos indicadores da Atenção Primária à Saúde, suporte técnico em formato Call Center com atendimento help-desk e service-desk para operacionalização dos softwares, visando a continuidade dos programas de saúde na Secretaria Municipal de Saúde.

2- Unidades que receberão assessoria de apoio a gestão e gerenciamento do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC):

- 2.1. Unidade Básica de Saúde Zilda Maria da Cruz Malheiros, CNES nº. 5794269;
- 2.2. Unidade Básica de Saúde Valdecina Rocha dos Santos, CNES nº. 2600986;
- 2.3. Unidade Básica de Saúde Sebastiao Rocha Filho, CNES nº. 5794242;
- 2.4. Unidade Básica de Saúde Osorio Neco Nogueira, CNES nº. 0359807;
- 2.5. Unidade Básica de Saúde Nadir de Castro Pinto, CNES nº. 0359823;
- 2.6. Unidade Básica de Saúde Jackson Pereira Baleeiro, CNES nº.0359939;
- 2.7. Unidade Básica de Saúde Fidelcina Cardoso Magalhaes, CNES nº.3360407;
- 2.8. Unidade Básica de Saúde Erondino de Castro Malheiros, CNES nº. 7290357;
- 2.9. Unidade Básica de Saúde Edinon Flores, CNES nº. 5794285.

3- ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE COM SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO:

- 3.1. Hospital Municipal Milton Faria Dias Laranjeira;
- 3.2. Centro de Saúde Cloves de Andrade Veiga;
- 3.3. Central Municipal de Regulação de Exames e Consultas.

4- SOFTWARE DE GESTÃO COMPLEMENTAR PARA GERENCIAMENTO DOS INDICADORES DO PROGRAMA PREVINE BRASIL E INFORMATIZA APS

4.1 A licitante vencedora deverá disponibilizar a licença de uso de um software que permita o gerenciamento dos serviços da Atenção Primária à Saúde, bem como o gerenciamento e monitoramento dos indicadores do Programa Previne Brasil no ato da implantação dos serviços ora contratados.

5- ESPECIFICIDADE DO SOFTWARE DE GESTÃO DA APS.

- 5.1. Possibilitar o controle e a restrição de acessos por login e senha;
- 5.2. Permitir o bloqueio de todo o município ou usuário conforme necessidade;
- 5.3. Informar a quantidade de atendimentos das categorias de médicos e enfermeiros e ser comparada com os parâmetros mínimos que atendem o informatiza APS notificando quais unidades e categorias profissionais não atendem a parametrização;
- 5.4. Informar a data do último envio e quantidade de fichas recebidas no mês das unidades, verificando se a data de criação da ficha não ultrapassa o 10º dia útil do próximo mês, conforme validação da SISAB;



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

- 5.5. Apresentar número de atendimentos e procedimentos diários e mensais por profissional ou categoria profissional, possibilitando um acompanhamento da carga de trabalho e identificação de falta de alimentação dos profissionais, sendo os dados agrupados por equipe;
- 5.6. Apresentar o número de visitas domiciliares e individuais, diárias e mensais por ACS e equipe, possibilitando um acompanhamento da carga de trabalho e identificação de falta de alimentação por profissionais;
- 5.7. Apresentar o número de cadastros individuais ativos, além do número de atualização agrupados por equipe e ACS bem como identificar a sua microárea;
- 5.8. Apresentar a lista de logradouros e membros do território, organizando-os por ACS, microárea, logradouro, número e família possibilitando a visualização da relação do território e identificar os cadastros que estão duplicados no sistema e com duplo vínculo;
- 5.9. Apresentar a lista de logradouros e indivíduos do território que se apresentam inconsistentes organizando-os por ACS e microárea;
- 5.10. Apresentar o nome de todas as gestantes cadastradas no município, agrupadas por equipes e ACS, possibilitando a visualização de informações do acompanhamento das gestantes;
- 5.11. Apresentar a proporção de gestantes com pelo menos 6 (SEIS) consultas de pré-natal a nível municipal e por unidade, considerando a fórmula (Gestantes dentro do parâmetro/Nº Gestante identificadas);
- 5.12. Apresentar a proporção de gestantes com realização de exames de sífilis e HIV a nível municipal e por unidade, considerando a fórmula (Gestante com Teste rápido ou solicitação de HIV e Sífilis/ Nº Gestantes identificadas);
- 5.13. Apresentar a proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado, considerando a fórmula (Gestantes com atendimento odontológico realizado/Nº Gestantes identificadas);
- 5.14. Listar as mulheres cadastradas, sinalizando as condições comuns da saúde da mulher como a realização de exame citopatológico, sinalizando o vínculo com a equipe e alguns problemas relacionados;
- 5.15. Apresentar proporção de mulheres de 25 a 64 anos que realizaram de exame citopatológico nos últimos 3 anos, levando-se em consideração a fórmula (Nº de Mulheres de 25 a 56 que realizaram exames nos últimos 3 anos / Número de mulheres cadastradas);
- 5.16. Apresentar a situação de vacinação de todo o território possibilitando a busca ativa por faixa etária, nome e vacina, além de permitir identificar pessoas com doses atrasadas;
- 5.17. Apresentar o índice de cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente registrados por médico, enfermeiro ou técnico/auxiliar de enfermagem em crianças menores de 1 ano levando-se em consideração a 3ª dose. Deve ser considerado a fórmula (Crianças que tomaram a 2ª Dose/Crianças menores de 1 ano Cadastradas);
- 5.18. Listar todos os indivíduos com condições de hipertensos, seja no cadastro individual ou através do atendimento individual da unidade, possibilitando a identificação de condições de saúde bem como a identificação de cidadãos com atendimento médico e enfermeiro dos últimos 6 meses;
- 5.19. Apresentar o índice de pessoas hipertensas acompanhadas semestralmente nos últimos 12 meses e devidamente registradas no território pelo agente comunitário de saúde;
- 5.20. Listar todos os indivíduos com condições de diabéticos seja no cadastro individual ou através do atendimento individual além de possibilitar a identificação de condições de saúde e últimos atendimentos médicos e de enfermeiros nos últimos 12 meses;
- 5.21. Apresentar o índice de diabéticos identificados e que tiveram solicitação de Hemoglobina Glicada nos últimos 12 meses levando-se em consideração a fórmula;
- 5.22. Identificar os cadastros que estão duplicados no sistema levando-se em consideração o cadastro simplificado e individual;
- 5.23. Apresentar os índices dos indicadores de forma que permita traçar um paralelo entre as Unidades;
- 5.24. Notificar aos coordenadores ou gestor do município por e-mail quando algum dos indicadores ou relatório de produção apresentar desempenho abaixo do esperado;
- 5.25. Apresentar informações detalhadas de acompanhamento das atividades coletivas por equipe.

6- SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE COM *SOFTWARES* INTEGRADOS DE GESTÃO

- 6.1. A licitante vencedora deverá disponibilizar *softwares* integrados de gestão para os seguintes setores: Central Municipal de Regulação de Exames e Consultas, Centro de Saúde Cloves de Andrade Veiga e Hospital Municipal Milton Faria Dias Laranjeira;
- 6.2. Para a informatização do Centro de Saúde Cloves de Andrade Veiga e Hospital Municipal Milton Faria Dias



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

Laranjeira, a licitante vencedora deverá instalar os computadores e interligá-los em rede cabeada, de modo a conectar todas as estações de trabalho ao servidor, garantindo a estabilidade das conexões e a possibilidade de acessos off-line.

7- ESPECIFICIDADES GERAIS DOS *SOFTWARES* DE GESTÃO

- 7.1. A licitante deverá garantir que os *softwares* utilizem plataforma de multiusuários, permitindo acessos simultâneos, além de cumprirem os requisitos de desempenho estabelecido neste Termo de Referência;
- 7.2. Nos servidores de dados, os *softwares* instalados deverão suportar a operacionalização através do sistema MS Windows Server, Windows 10 ou Linux, por opções internas de segurança de dados;
- 7.3. Nas estações de trabalho, o *software* deverá permitir sua aplicação em ambiente MS Windows 7, 8, 10 ou Linux e sua operacionalização em navegadores WEB;
- 7.4. O(s) banco(s) de dados utilizado(s) pela licitante vencedora é de sua inteira responsabilidade e devem garantir a integridade, segurança, desempenho e disponibilidade dos dados;
- 7.5. Os dados armazenados são confidenciais e de propriedade da Autarquia a qualquer tempo, cabendo a licitante vencedora, disponibilizá-los quando solicitados pelos gestores responsáveis.

8- REQUISITOS GERAIS E OBRIGATÓRIOS DOS *SOFTWARES* DE GESTÃO

- 8.1. Permitir a importação de conjuntos de dados geográficos disponibilizados pelo IBGE, como: Municípios do Brasil, CEP X Código IBGE, entre outros;
- 8.2. Permitir a importação de conjuntos de dados do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Serviços e OPM do SUS (SIGTAP) por competência;
- 8.3. Permitir a atualização da tabela de procedimento unificada do SUS, através da importação do arquivo de dados disponibilizado pelo SIGTAP;
- 8.4. Permitir o cadastro de pacientes com os seguintes dados compatíveis com o CADSUS: Cartão Nacional de Saúde, Nome completo, Sexo, Data de Nascimento, Raça/Cor, Nome da Mãe, Nome do Pai, Município de Naturalidade, Estado Civil, CPF, RG, Órgão de Emissão do RG, Data de Emissão do RG, UF de Emissão do RG, Certidão de Nascimento (permitindo modelo novo e antigo de certidão), Título de Eleitor, Zona, Seção, Escolaridade, Ocupação (CBO – Código Brasileiro de Ocupação), Renda Mensal, Endereço (Tipo do Logradouro, Logradouro, Número, Complemento, Bairro, Município de Residência, CEP), Telefone Celular, Telefone Residencial, E-mail;
- 8.5. Possuir critério de validação para evitar duplicidade de cadastro de pessoas, comparando dados como: Nome, sexo, data de nascimento, nome da mãe e nome do pai, para realizar o controle de homônimos;
- 8.6. Possuir rotina específica para unificação de registro duplicados de pessoas, preservando todo o histórico do registro que será unificado;
- 8.7. Possuir rotina de validação de documentos, como: CPF, CNS definitivo e CNS provisório;
- 8.8. Permitir o registro da foto digital do paciente, para facilitar o processo de identificação;
- 8.9. Possuir máscaras específicas para campos que mantêm um padrão de caracteres;
- 8.10. Possuir feedback amigável para o usuário ao menos em 95% das funções da solução;
- 8.11. Possuir paginação de resultados de listagens extensas e de pesquisas, com no máximo 10 resultados por página;
- 8.12. Permitir o cadastro de profissionais com os seguintes dados: Cartão Nacional de Saúde, Nome completo, Sexo, Data de Nascimento, Raça/Cor, Nome da Mãe, Nome do Pai, Município de Naturalidade, Estado Civil, CPF, RG, Órgão de Emissão do RG, Data de Emissão do RG, UF de Emissão do RG, Certidão de Nascimento (permitindo modelo novo e antigo de certidão), Título de Eleitor, Zona, Seção, Escolaridade, Ocupação (CBO – Código Brasileiro de Ocupação), Endereço (Tipo do Logradouro, Logradouro, Número, Complemento, Bairro, Município de Residência, CEP), Telefone Celular, Telefone Residencial, E-mail;
- 8.13. Permitir o cadastro de perfis específicos a cada módulo, aplicando a estes níveis de acesso e permissão configuráveis;
- 8.14. Gerenciar perfis de usuário classificando-os quanto a sua predefinição, permitindo customizar um perfil para um determinado usuário ou cenário sem causar inconsistências para demais usuários;
- 8.15. Permitir configurar os dias e horário que os usuários/operadores podem acessar o sistema;
- 8.16. Possuir rotina para apresentação amigável de processos e transações relevantes em forma de notificações;
- 8.17. Possibilitar a utilização da solução em dispositivos mobile de forma adaptada e responsiva;
- 8.18. Possibilitar emissões de relatórios, com aplicações de filtro, permitindo impressão e exportação em formato PDF.

9- ESPECIFICIDADE DO SOFTWARE DE GESTÃO

Software para Central de Marcação de Consultas e Exames:



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

- 9.1.1. Permitir o cadastro de unidade de saúde, compatível com o CNES, com seus equipamentos e instalações, os serviços especializados e suas classificações;
- 9.1.2. Permitir a criação de escala profissional por atividade, dia e turno, para cada serviço oferecido na unidade de saúde;
- 9.1.3. Possuir o conceito de central de regulação por unidade única reguladora ou por macro ou microrregião;
- 9.1.4. Permitir a definição da validade da escala do profissional, para que a mesma não seja mais exibida na pesquisa de vaga quando o prazo expirar;
- 9.1.5. Permitir a definição de cotas de atendimento, por requisição ou por procedimento, para os munícipes e para pacientes de municípios pactuados;
- 9.1.6. Permitir a definição de FPO, cotas de atendimento e agendas por especialidades para procedimentos de grandes grupos;
- 9.1.7. Possuir importação de cotas de um mês para outro;
- 9.1.8. Permitir realizar alteração de cota na escala do profissional para datas específicas;
- 9.1.9. Permitir a adição de procedimentos da tabela vigente que o profissional pode realizar na unidade;
- 9.1.10. Possuir rotinas específicas para a pesquisa de vagas de acordo com os critérios definidos na criação da escala e por cotas específicas de profissionais;
- 9.1.11. Permitir a pesquisa de vaga utilizando o critério especial de “extracota” que exhibe todas as escalas do período, mesmo as que já tiveram as cotas preenchidas, permitindo o encaixe de paciente na agenda do profissional;
- 9.1.12. Possuir rotina para validação automática dos critérios definido na tabela de procedimento quando às compatibilidades para a realização do exame/consulta, antes de realizar o agendamento, evitando glosas durante o atendimento;
- 9.1.13. Possuir rotina para validação automática de dupla marcação, evitando a realização do agendamento quando já houver um agendamento anterior para o paciente para o mesmo procedimento com a mesma especialidade;
- 9.1.14. Possuir rotina de validação automática da programação orçamentária da unidade executora, antes de realizar o agendamento, evitando ultrapassar as cotas e o teto financeiro previsto para cada unidade de saúde, conforme os critérios da FPO;
- 9.1.15. Possuir rotina de importação da FPO de um mês para outro;
- 9.1.16. Possuir rotina de agendamento por demanda espontânea, sem requisição;
- 9.1.17. Permitir a consulta de todas das requisições, filtrando pela situação (Em aberto, na fila de espera, parcialmente atendida, atendida);
- 9.1.18. Permitir a fácil localização de todos os agendamentos cancelados pelo prestador ou bloqueados pelas centrais de marcação;
- 9.1.19. Permitir encaminhar o paciente para uma fila de espera, de forma que o mesmo possa ser agendando quando surgir vaga ou for liberada cotas na escala de atendimento do profissional em que o mesmo se encontra na fila;
- 9.1.20. Possuir rotina para agrupar os procedimentos em que os pacientes possam aguardar numa mesma fila para o agendamento com o profissional de saúde;
- 9.1.21. Possuir rotina específica para a pesquisa de vagas para pacientes na fila do procedimento, numa especialidade e profissional definido, respeitando os critérios da criação da escala e definição de cotas para munícipes;
- 9.1.22. Possuir rotina de agendamento individual dos pacientes que estão na fila, respeitando os critérios da escala e definição de cotas para os munícipes;
- 9.1.23. Possuir rotina de agendamento em grupo dos pacientes que estão na fila, utilizando as vagas disponíveis nas escalas do período, respeitando os critérios de cada escala e das cotas de atendimento para cada profissional;
- 9.1.24. Permitir a consulta aos pacientes incluídos da fila de espera, possibilitando a exclusão dos mesmos da respectiva fila;
- 9.1.25. Permitir a criação da programação física orçamentária da unidade executora, por competência, possibilitado a definição de valores por grupo, subgrupo e forma de organização, e a definição da quantidade por procedimento, respeitando o teto financeiro informado para cada unidade de saúde, possibilitando o acompanhamento do saldo da FPO em tempo real;
- 9.1.26. Permitir a vinculação de tabela de preço própria, com valor diferenciado da tabela SUS, na FPO de cada unidade de saúde executora;
- 9.1.27. Permitir a criação da programação pactuada integrada, definindo cotas para os municípios contratante, por



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

competência;

- 9.1.28. Permitir a consulta ao mapa de atendimento, exibindo todos os agendamentos da unidade, por profissional, turno de atendimento e a data da escala;
- 9.1.29. Possuir rotina específica para a realização de baixa do agendamento realizado, identificando o agendamento através do protocolo de autorização, permitindo a definição da situação como efetuado, cancelado ou paciente faltou;
- 9.1.30. Permitir a realização da escala de atendimentos pela unidade executora ou multifunção, havendo ou não a necessidade de validação pela unidade central;
- 9.1.31. Possuir rotina para validar o tipo do procedimento que será baixando, requerendo a CID-10 quando o mesmo for do tipo individualizado;
- 9.1.32. Possuir rotina específica para a realização de baixa do agendamento realizado, permitindo a definição da situação como efetuado, cancelado ou paciente faltou;
- 9.1.33. Possuir impressão dos comprovantes de marcação sendo em impressoras térmicas;
- 9.1.34. Possuir rotina para imprimir várias marcações do mesmo paciente em uma só impressão.

9.2- Software para gerenciamento do Hospital Municipal Milton Faria Dias Laranjeira e Centro de Saúde Cloves de Andrade Veiga:

- 9.2.1. O Software deve possibilitar a operação em modo offline, para que o Centro de Saúde e o Hospital Municipal não corra riscos de não funcionamento devido a problemas de conexão com a internet.
- 9.2.2. Permitir o cadastramento de dados específicos da unidade mista, que contemplem todos os fluxos hospitalares a fim de fornecer dados específicos para o faturamento, CNES, entre outros;
- 9.2.3. Permitir a importação do logotipo da unidade mista, a ser utilizado nos formulários hospitalares utilizando o mesmo para os documentos a serem impressos pela unidade;
- 9.2.4. Permitir o cadastro de um profissional específico para a função de autorizador das internações;
- 9.2.5. Permitir cadastrar pessoa jurídica com os seguintes dados: Razão social, nome fantasia, endereço (logradouro, número, complemento, bairro, ponto de referência, CEP, cidade, estado, e-mail, pessoa para contato, página na internet) CNPJ, Inscrição Estadual, telefone;
- 9.2.6. Permitir o cadastro de alas e enfermarias para a organização de quartos e leitos;
- 9.2.7. Permitir o cadastro de quartos vinculados a uma ala ou enfermaria;
- 9.2.8. Permitir o cadastro e a organização de leitos entre a estrutura de quartos e enfermarias da unidade hospitalar;
- 9.2.9. Possibilitar a pesquisa de pacientes utilizando um filtro para maximizar os resultados encontrados;
- 9.2.10. Possuir rotina para selecionar o paciente somente após pesquisa com filtragem;
- 9.2.11. Possuir opção de visualização de histórico completo do paciente, das passagens registradas pelo hospital e dos procedimentos realizados;
- 9.2.12. Possuir rotina para atualização dos dados cadastrais do paciente a cada atendimento;
- 9.2.13. Manter para o paciente um código de prontuário único e vinculado a unidade hospitalar, que possibilite acesso aos dados do paciente em qualquer módulo do sistema;
- 9.2.14. Possuir um tipo de visualização com os módulos relevantes para cada função cadastrada;
- 9.2.15. Permitir ao funcionário recepcionista escolher entre registrar para o paciente um atendimento ambulatorial ou uma internação hospitalar de imediato;
- 9.2.16. Permitir o registro de atendimentos ambulatoriais contendo dados específicos como: nome e telefone do responsável pelo paciente; profissional a realizar o atendimento; procedimento de entrada; data, hora e caráter do atendimento;
- 9.2.17. Permitir imprimir a ficha do atendimento com opção de impressão normal e reduzida, divergindo apenas na quantidade de espaços para inserção de procedimentos, onde a ficha reduzida permite numa folha A4 imprimir duas fichas, provendo economia de recursos;
- 9.2.18. Possuir rotina para inserir os procedimentos realizados durante o atendimento ambulatorial do paciente, informando dados como: profissional que realizou o procedimento; quantidade de procedimentos realizada; data e horário da realização do procedimento;
- 9.2.19. Possuir rotina para verificação da compatibilidade entre o CBO do profissional executor e o procedimento executado;
- 9.2.20. Permitir registrar os medicamentos prescritos para o paciente durante o seu atendimento ambulatorial, contendo



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

dados como: medicamento solicitado; profissional solicitante; forma de aplicação e posologia;

9.2.21. Permitir a checagem do medicamento prescrito durante o atendimento ambulatorial, possibilitando a função de confirmar a administração do medicamento, ou informar o motivo pelo qual o medicamento prescrito não foi administrado;

9.2.22. Permitir a realização do desfecho do atendimento informando o profissional a registrar o desfecho, a conduta do profissional, data e hora do desfecho;

9.2.23. Permitir a visualização em lista dos pacientes em estado ambulatorial;

9.2.24. Possuir módulo de classificação de risco, apresentado para o usuário a classificação do atendimento do paciente ao serem informados dados como: pressão arterial; frequência cardíaca; temperatura axilar; frequência respiratória; SPO2; HGT; IMC, entre outros dados;

9.2.25. Permitir que módulo de classificação de risco possa identificar se o paciente do sexo feminino é gestante, inserindo assim os dados gestacionais;

9.2.26. Permitir que no módulo classificação de risco possa optar pela classificação manual por cor ou classificação automática através do Manual de Acolhimento e Classificação de Risco do Ministério da Saúde;

9.2.27. Permitir que dados inseridos na classificação de risco seja mostrado na lista de pacientes que aguardam atendimento no consultório médico;

9.2.28. Possuir módulo de consultório médico, para que o médico possa atender os pacientes dentro do sistema;

9.2.29. Permitir a solicitação de exames e procedimentos dentro do consultório médico;

9.2.30. Permitir a confecção de atestado médico e atestado de comparecimento dentro do consultório médico;

9.2.31. Permitir a confecção de receituário simples e receituário de controle especial dentro do consultório médico;

9.2.32. Permitir o encaminhamento interno de pacientes de um consultório para outro;

9.2.33. Possuir rotina para encaminhar atendimentos da classificação de risco para o consultório médico;

9.2.34. Permitir a visualização dos pacientes internados em formato de lista, ou classificados por leito;

9.2.35. Permitir o registro de internações hospitalares contendo dados específicos como: profissional a registrar a internação do paciente; nome e telefone do responsável; tipo da internação; especialidade do leito; data, horário e caráter do atendimento; leito no qual o paciente será internado;

9.2.36. Permitir a inclusão de dados que compõe a justificativa da internação do paciente;

9.2.37. Permitir o registro do diagnóstico principal e dos diagnósticos secundários da internação, vinculando cada procedimento com um código CID compatível;

9.2.38. Permitir o registro de suspeita diagnóstica ao internamento;

9.2.39. Permitir o registro de prescrições de medicamentos durante a internação do paciente;

9.2.40. Permitir o registro da admissão de enfermagem na internação hospitalar do paciente, incluindo anamnese, registro de sinais vitais, avaliação neurológica, pele, cabeça, tórax, abdômen, genitália, sentidos, membros, eliminações e nutrição, sono e dependências;

9.2.41. Permitir o registro de evolução multiprofissional a internação hospitalar do paciente;

9.2.42. Permitir o registro da evolução e prescrição de enfermagem durante a internação hospitalar do paciente;

9.2.43. Permitir o registro das anotações de enfermagem durante a internação hospitalar do paciente;

9.2.44. Possuir rotina para inserir os procedimentos realizados durante a internação hospitalar do paciente, informando dados como: profissional que realizou o procedimento; quantidade de procedimentos realizada; data e horário da realização do procedimento;

9.2.45. Permitir, na ficha de internação do paciente presente na solução, a impressão formulários relevantes a internação como: autorização de internação hospitalar do paciente, admissão de enfermagem, fichas de evolução, termo de responsabilidade, entre outros;

9.2.46. Permitir registrar os medicamentos prescritos para o paciente durante a sua internação, contendo dados como: medicamento solicitado; profissional solicitante; forma de aplicação e posologia;

9.2.47. Permitir o registro da alta do paciente informando motivo da alta, data e hora do encerramento;

9.2.48. Possuir módulo de farmácia para dispensa individualizada, contendo gerência de estoque de medicamentos e rotinas para a gestão da dispensa dos medicamentos por solicitação;

9.2.49. Indicar no cadastro do medicamento a compor o estoque da farmácia da unidade, uma quantidade mínima para que o sistema informe ao usuário quais medicamentos ultrapassaram a quantidade crítica no estoque e precisam ser repostos;



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

- 9.2.50. Indicar medicamentos no estoque com data de vencimento próximas ou ultrapassadas.
- 9.2.51. Permitir o registro de entradas e saídas de medicamentos;
- 9.2.52. Possuir rotina de consolidação, para que os medicamentos dispensados sejam contabilizados no estoque apenas ao consolidar a saída;
- 9.2.53. Permitir o registro de pedidos solicitados para central de abastecimento farmacêutico.
- 9.2.54. Permitir o cadastro do inventário inicial do estoque da farmácia contendo só produto, quantidade, lote e data de validade do medicamento/insumo;
- 9.2.55. Permitir o controle e a gestão de estoque de medicamentos e insumos da unidade hospitalar;
- 9.2.56. Permitir o controle e a gestão de estoque para o serviço de nutrição e dietética;
- 9.2.57. Permitir a impressão de formulários em branco, organizando-os por relevância;
- 9.2.58. Possuir módulo de SAME digital contendo todos os registros e arquivos do paciente na unidade hospitalar;
- 9.2.59. Possuir módulo de faturamento que permita faturar a produção ambulatorial (BPA) e hospitalar (AIH);
- 9.2.60. Possuir rotina de confecção de arquivos para comunicação com os sistemas legado governamentais SISAIH e SIHD;
- 9.2.61. Permitir o armazenamento de prontuários digitalizados;
- 9.2.62. Permitir a classificação das internações quanto a situação do seu faturamento;
- 9.2.63. Permitir o gerenciamento de competências, possuindo rotinas para abrir, consolidar e concluir uma competência em questão;
- 9.2.64. Permitir a visualização da relação de procedimentos ambulatoriais realizados pela unidade hospitalar por competência;
- 9.2.65. Possuir rotina para gerar o BPA unificado da unidade hospitalar, tanto dos procedimentos consolidados, quando os individualizados, em cada competência, consolidando de forma automática todos os atendimentos que foram efetuados, exibindo dados referentes ao volume de informações, como: Linha, folhas, número de controle e data de geração do faturamento;
- 9.2.66. Possuir módulo para auditoria de prontuários das internações hospitalares registradas pelo hospital, que permita o envio de laudos para auditoria externa e o retorno para revisão por um responsável local;
- 9.2.67. Possuir indicadores estatísticos e descritivos a respeito das informações registradas em cada módulo disponível na solução, além de indicadores de natalidade, morbidade e mortalidade, entre outros.

10- AUDITORIA E MONITORAMENTO DE INDICADORES

10.1.2 A auditoria deverá ocorrer com estudo e investigação, cuidadosa e sistemática, das atividades desenvolvidas no âmbito da APS pelos profissionais da saúde, sendo que, a equipe de especialistas em Saúde Pública da CONTRATADA deverá garantir o monitoramento com a elaboração e envio de documentos periódicos, contínuos e legítimos das principais ações devolvidas pelas equipes de APS que, preferencialmente, estão relacionadas à captação de recursos financeiros do Ministério da Saúde, entre eles os indicadores do programa Previne Brasil, alcance dos parâmetros mínimos do programa Informatiza APS, capitação ponderada, Ações Estratégicas, Programa Crescer Saudável e Programa Saúde na Escola.

QUADRO DE INDICADORES

Previne Brasil
Número de pessoas cadastradas sob responsabilidade das equipes de Saúde da Família ou equipes de Atenção Primária.
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natais realizadas, sendo a primeira até a 12ª semana de gestação.
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.
Cobertura de exame citopatológico.
Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente.
Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre.
Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.
Indicador Sintético Final (ISF).
Informatiza APS
Envio de produção via e-SUS APS PEC regular.
Número de consultas médicas mensais.
Número de consultas de enfermagem mensais.



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

12.1.2 A CONTRATADA deverá encaminhar à Coordenação da Atenção Básica e/ou Secretário Municipal de Saúde, quadrimestralmente, relatórios com apresentação dos resultados do monitoramento e com parecer da análise dos Indicadores por Desempenho, contendo constatações aferidas, também possíveis recomendações para a qualificação do serviço e melhoria do desempenho de cada equipe de saúde do município, embasados nos dados na plataforma do e – GESTOR AB no acesso restrito, para instrumentalizar e auxiliar os gestores e profissionais de saúde com o planejamento das estratégias de saúde para cada equipe, fomentar o gerenciamento estruturado das ações e serviços de saúde, incluindo tomada de decisões, realização de intervenções e execução de ações específicas;

12.1.3 A CONTRATADA deverá encaminhar, mensalmente, relatórios de resumo de produção advindos do processamento das fichas no sistema e-SUS APS PEC e seus aplicativos à Coordenação da Atenção Básica, com análise da plataforma do SCNES e e-SUS APS/PEC e o parecer enviado para o e-mail institucional da coordenação da APS; com intuito de proporcionar o acompanhamento mensal da produção por equipe de saúde; identificar possíveis falhas na transmissão de dados, falhas ou sincronização dos tablets insuficiente, vinculação incorreta do profissional no CNES da equipe, produção insuficiente dos profissionais das equipes de acordo com as necessidades de saúde do seu território, bem como instrumentalizar e auxiliar os gestores e profissionais de saúde para o planejamento das ações de saúde do seu território;

12.1.4 Ademais, a CONTRATADA deverá encaminhar, mensalmente, relatórios com parecer da análise dos recursos financeiros das equipes da APS referente à Capitação Ponderada, Informatiza APS e Ações Estratégicas em Saúde Bucal, e a situação atual dos cadastros da APS no município; os dados são analisados por competência financeira, do CNES e a parcela paga, verificando as seguintes plataformas: e-Gestor AB, Fundo Municipal de Saúde e SCNES, identificar e notificar motivos das perdas de recursos financeiros, sugerir como resolver o problema identificado, apresentar o quantitativo de cadastros validados e pagos na competência referente, assim como instrumentalizar e auxiliar os gestores e profissionais de saúde para o planejamento dos recursos financeiros da APS no município;

12.1.5 Para fins de análise anual da produção dos profissionais da APS, a CONTRATADA deverá encaminhar um relatório com uma visão geral abrangente da atuação e desempenho no exercício finalizado, é por meio deste documento que serão demonstrados os resultados alcançados na atenção integral à saúde, verificando-se a efetividade e eficiência na sua execução aos gestores da APS. O relatório também apresentará uma série histórica do quantitativo de suporte prestado pela Central de atendimento ao Cliente – CAC, treinamentos/capacitações executadas nas modalidades presenciais e remotas e discriminadas por cada categoria profissional;

12.1.6 A análise, o monitoramento e a emissão de relatórios de acompanhamento mensal, quadrimestral e anual para gestores da saúde, envolvem o diagnóstico e a discussão de falhas e/ou pendências com indicativo de possíveis aprimoramentos in loco, com o intuito de obter informações, em tempo oportuno, para subsidiar a tomada de decisão, redução de problema e correção de rumos. O parecer situacional das equipes será realizado, obrigatoriamente, pela equipe de especialistas em Saúde Pública que acompanha os dados do município, o documento será enviado para o e-mail institucional da coordenação da APS;

12.1.7 Além da auditoria, monitoramento e acompanhamento por educação continuada e envio de relatórios, a CONTRATADA deverá disponibilizar um software ou painel de indicadores interativo que proporcione o acompanhamento diário da produção e dos indicadores da APS pelos gestores desse município, com suporte técnico da equipe de especialistas em Saúde Pública da CONTRATADA, auxiliando na interpretação e crítica aos dados apresentados no software.

12.1.8 É de responsabilidade da CONTRATADA acionar, imediatamente, a CONTRATANTE sempre que houver iminência de suspensão de repasse de recursos ou diminuição desses pelo não cumprimento de metas específicas e/ou parâmetros mínimos, garantindo, dessa forma, ações tempestivas por parte da CONTRATANTE.

11- FATURAMENTO DE CONTAS MÉDICAS E AUDITORIA DE PRONTUÁRIOS

11.1. FATURAMENTO DE CONTAS MÉDICAS

1.8.1. A CONTRATADA realizará o faturamento das contas médicas das unidades especializadas, o que inclui o faturamento dos serviços ambulatoriais e das internações ocorridas em cada competência; caso o cliente opte por realizar o faturamento, a CONTRATADA prestará assessoria voltada a todas as fases do processo, incluindo treinamento para utilização dos sistemas ministeriais (CNES, SIA, BPA, SIHD, SISAIH, e-autorizador e FPO) necessários para o processamento dos dados;



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

1.8.2. A CONTRATADA disponibilizará apoio técnico presencial e remotamente ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES em todas as fases, deste a instalação do software, atualização mensal da base de dados com os arquivos de aplicação disponíveis na plataforma do DATASUS; cadastro, atualização e exclusão de estabelecimentos e profissionais de saúde na base do sistema; envio, através do TRANSMISSOR DATASUS e acompanhamento das remessas transmitidas ao Ministério da Saúde;

1.8.3. A CONTRATADA prestará os serviços de faturamento dos Sistemas de Informações: SIASUS – Sistemas de Informação Ambulatorial, BPA – Boletim de Produção Ambulatorial, Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado – SIHD, Sistema de Informações Hospitalares – SISAIH e Ficha de Programação Orçamentária - FPO com apoio técnico presencial e remoto, realizando análise de produção, qualificação das informações, com observação da classificação dos serviços x CBO dos profissionais de saúde cadastrados no CNES com otimização da produção evitando glosas no faturamento dos procedimentos realizado na unidade de saúde;

1.8.4. A CONTRATADA dará apoio/assessoria técnica na elaboração da Programação Física e Orçamentária em conformidade com Programação Pactuada e Integrada – PPI Municipal, orçando na FPO os procedimentos contidos na pactuação de acordo com os serviços credenciados e habilitados no município;

1.8.5. A CONTRATADA fará avaliação e monitoramento das produções realizadas nas unidades de saúde com o encaminhamento mensal de relatórios do faturamento de contas médicas processado na competência e transmitidos aos órgãos competentes do Estado e Ministério da Saúde.

1.8.6.

11.2. AUDITORIA DE PRONTUÁRIOS

1.8.7. É de responsabilidade da CONTRATADA prestar apoio/assessoria à comissão interna de auditoria de prontuários através de profissionais com especialização para tal atividade, com cronogramas previamente aprovados pelos gestores dos serviços, com o objetivo de acompanhar e qualificar o processo de trabalho de todos os profissionais envolvidos na assistência à saúde e faturamento de contas médicas, garantindo qualidade/viabilidade/veracidade nos registros, segurança e respaldo profissional.

1.8.8. Os atendimentos para realização da auditoria dos prontuários realizar-se-ão remotamente (mensalmente);

1.8.9. As visitas referentes ao serviço de auditoria deverão ser realizadas presencialmente pela equipe (semestralmente);

1.8.10. É de responsabilidade da CONTRATANTE realizar a digitalização de todos os prontuários médicos da competência vigente e anexar ao sistema em arquivo único, por prontuário, em formato PDF até vigésimo quinto dia do mês;

1.8.11. Ao ter o serviço de auditoria mensal de prontuários médicos contratados, é de responsabilidade da CONTRATADA realizar a auditoria remota de prontuários, através do software implantado, em até 02 dias úteis a partir do prazo final de inclusão dos prontuários digitalizados na plataforma, sendo o vigésimo quinto dia de cada mês;

1.8.12. Na auditoria de prontuários médicos serão analisados todos os registros contidos nos formulários obrigatórios e opcionais contidos no arquivo anexado. Só serão aprovados, os prontuários que contemplarem todos os formulários obrigatórios, itens, registros e assinaturas/carimbos obrigatórios contidos nas portarias ministeriais, sem exceções. Itens como anamnese médica, evolução diária, parâmetros vitais e o conteúdo textual das anotações também serão analisadas pela CONTRATADA.

12- SUPORTE TÉCNICO E CENTRAL DE ATENDIMENTO

12.1.1 A CONTRATADA deverá prestar suporte aos usuários dos sistemas, não sendo permitido o uso de profissionais empregados em órgãos públicos do município em situações de responsabilidade da CONTRATADA.

12.1.2 O suporte técnico deverá ser padronizado em formato de Call Center, com atendimentos on site, help desk e service desk, de forma que inicie o atendimento remotamente para o acolhimento do chamado e presencial quando não for possível a solução remota.

12.1.3 A contratada deverá responsabilizar por todos os custos e riscos do deslocamento de sua equipe até o município de Palmas de Monte Alto – BA.

12.1.4 A CONTRATADA deverá ofertar canais de atendimentos variados, de baixo custo para o usuário, com curto tempo de resposta, como telefone 0800, web-chats e redes sociais.

12.1.5 Todos os atendimentos deverão ser registrados de forma centralizada com a devida identificação do usuário, estabelecimento e número do atendimento, bem como os processos de manutenções realizados nos estabelecimentos. Tais informações deverão ser armazenadas de forma segura e de acordo a Lei de Proteção de Dados



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

(LGPLD);

12.1.6 A contratada enviará mensalmente relatórios dos chamados, incluindo relatórios de chamados personalizados conforme a necessidade da CONTRATANTE;

12.1.7 É de responsabilidade da CONTRATADA manter o bom funcionamento e a atualização dos SOFTWARES.

12.1.8 A equipe técnica ora exigida para prestar serviços especializados de suporte técnico serão: Profissionais com formação em tecnologia da informação, tecnólogos em informática, profissionais de saúde especialista no uso dos softwares governamentais (e-SUS APS Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC, e-SUS APS Atividade Coletiva e e-SUS AB Território), profissionais de saúde especialistas em softwares de gestão da média e alta complexidade – MAC e profissional de saúde especialista em auditoria;

Toda a equipe técnica vinculada a contratada, deverá ter seus respectivos vínculos comprovados por meio de contrato e/ou CTPL

13- DA DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS

12.1.9 É de responsabilidade da CONTRATADA ofertar suporte técnico com profissionais qualificados para o atendimento e com curto tempo de resposta;

12.1.10 O suporte deverá prestar atendimentos a todos os serviços citados nesse edital solucionando todos os problemas que venham ocorrer conforme responsabilidade da CONTRATADA.

12.1.11 A equipe técnica deverá estar disponível de forma integral nos dias úteis, das 08:00h às 18:00h, com a possibilidade de serem acionados por diferentes canais de atendimento e com utilização de recursos modernos de suporte técnico;

12.1.12 É de responsabilidade da CONTRATADA cumprir com os prazos de atendimento abaixo, podendo ser alterados somente sob autorização da CONTRATANTE e os devidos esclarecimentos a mesma:

1.12.1. Iniciar o atendimento: máximo de 15 minutos;

1.12.2. Sanar dúvidas ou Feedback inicial sobre problema técnico: 20 minutos após início do atendimento;

1.12.3. Solução de problemas que interfere no uso do software, porém não impossibilite o seu uso: 30 minutos após o início do atendimento;

1.12.4. Solução de problemas que torna o sistema indisponível: 2 horas após o início do atendimento;

1.12.5. Situações adversas e que não impossibilite o uso do software: até 04 horas.

1.12.6. Acionamento de suporte presencial: 04 horas para solução do problema;

1.12.7. Solicitação de treinamento remoto: 08 horas após solicitação;

1.12.8. Solicitação de treinamento presencial: 08 horas após solicitação;